

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 024/2024 (*)

Processo: 0000953-39.2024.5.13.0000

Proad: 5292/2024

 MARIA
CARDOSO
BORGES
18/06/2024 12:58

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária realizada no dia 13/06/2024, sob a Presidência de Sua Excelência ao Senhor Desembargador **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **HERMINEGILDA LEITE MACHADO, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, e RITA LEITE BRITO ROLIM,**

CONSIDERANDO o determinado na Resolução CNJ nº 125 /2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 174/2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 288/2021, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, observadas as especificidades regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução CSJT nº 288/2021, que define os Cejuscs como unidades judiciárias autônomas, vinculados e hierarquicamente subordinados aos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMECs-JT;

CONSIDERANDO a determinação prevista no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Resolução CSJT nº 288/2021, no sentido de que os CEJUSCs devem ser integrados ao "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO que a busca de solução mediada de conflitos é medida que atende aos princípios constitucionais que regem a administração pública e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79 e seu parágrafo único, do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o qual determina que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região-NUPEMEC tem por finalidade desenvolver a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses, bem como planejar, coordenar, fomentar e efetivar a utilização de métodos consensuais de solução de disputas no âmbito deste Tribunal, estando os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e Segundo Graus vinculados e hierarquicamente subordinados ao NUPEMEC;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar, centralizar e consolidar as políticas permanentes de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito deste Regional,

RESOLVE, por UNANIMIDADE:

Art. 1º Fica regulamentado, no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho - 13ª Região - NUPEMEC-JT/TRT13.

Art. 2º O NUPEMEC-JT/TRT13 é o órgão responsável pelo desenvolvimento da política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região.

Parágrafo único. Os Cejuscs-JT de 1º e 2º grau são unidades judiciárias autônomas entre si, vinculados e hierarquicamente subordinados ao NUPEMEC-JT/TRT13.

Art. 3º O NUPEMEC-JT/TRT13 terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do TRT-13;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, com integração dos CEJUSCs aos

sistemas AUD, PJe, e-Gestão, valendo-se de estatística automatizada, com publicidade, transparência e aferição qualitativa e quantitativa de atuação, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho;

IV - promover, incentivar e fomentar a pesquisa científica, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

V - incentivar e promover, juntamente com a Escola Judicial - EJUD13, a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistradas e magistrados, servidoras e servidores, nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

VI - propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

VII - instituir, em conjunto com a EJUD13, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

VIII - incentivar o uso de sistema que realize a conciliação e mediação por meios eletrônicos, incentivando o Comitê Gestor Regional do PJe a desenvolver/aprimorar regras de negócio para incremento do quantitativo de acordos;

IX - informar semestralmente ao CSJT acerca dos dados estatísticos de que trata o art. 3º, inciso III, conforme art. 5º, inciso X, da Resolução CSJT nº 174/2016;

X - acompanhar e analisar a pesquisa de avaliação prevista no art. 22 da Resolução CSJT nº 288/2021, relativa aos serviços prestados em conciliação e mediação pré-processual ou processual realizados nos CEJUSCs de 1º e 2º graus, de forma a promover o contínuo aperfeiçoamento dos serviços prestados nos centros;

XI - estimular programas voltados à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, bem como das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e contribuir com a paz social, preferencialmente com o envolvimento de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais;

XII - informar ao CSJT a relação de magistradas e magistrados, servidoras e servidores capacitados e formados em cursos específicos de conciliação e mediação, para inclusão/atualização no cadastro nacional a ser mantido por aquele Conselho.

Parágrafo único. O NUPEMEC-JT/TRT13 manterá cadastro atualizado de servidores capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos, sendo que pelo menos um deles, deverá ser também capacitado para a triagem e encaminhamento adequado das disputas, a fim de serem recrutados para atuarem como conciliadores e mediadores nos centros.

Art. 4º O NUPEMEC-JT/TRT13 será composto dos seguintes

membros:

I - Desembargador(a) Coordenador(a) do CEJUSC 2º Grau;

II - Desembargador(a) Diretor(a) da EJUD13, ou a seu critério, a(o) vice-diretor(a) da EJUD13;

- III - Juiz(a) Auxiliar da Presidência;
- IV - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria;
- V - Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC 1º Grau;
- VI - Juiz(a) Coordenador(a) da Central Regional de Efetividade;
- VII - Coordenador(a) de Apoio à Gestão Cartorária e ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e aos CEJUSCS;
- VIII - Diretor(a) da Central Regional de Efetividade ou Chefe da Divisão de Pesquisa Patrimonial.

Art. 5º A coordenação do NUPEMEC-JT/TRT13 será exercida por Desembargador(a)-coordenador(a) do CEJUSC-JT-2º Grau que desempenhará as atividades sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas, que atenda aos seguintes requisitos:

- I - possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;
- III - não tenha sofrido punição disciplinar nos últimos dois anos.

§ 1º O mandato do(a) Desembargador(a) coordenador(a) do NUPEMEC-JT/TRT13 será de 2 anos, com início e término não coincidente com o mandato dos membros da direção do Tribunal.

§ 2º O Coordenador(a) do NUPEMEC-JT/TRT13 será substituído em seus afastamentos e impedimentos pelo(a) Desembargador(a) habilitado(a) e relacionado(a) no inciso II do artigo 4º, ou, na sua falta, por Juiz(a) Auxiliar da Presidência ou Vice-Presidência e Corregedoria.

§ 3º Na hipótese de o Desembargador(a)-coordenador(a) do CEJUSC-JT-2º Grau declinar da coordenação do NUPEMEC-JT/TRT13, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho designará Desembargador(a) ou Magistrado(a) de primeiro grau, observados os mesmos requisitos.

§ 4º A Presidência, conjuntamente com o(a) Desembargador(a)-coordenador(a) do NUPEMEC-JT/TRT13, designará o Coordenador(a) de Apoio à Gestão Cartorária e ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e aos CEJUSCS.

§ 5º O(A) Desembargador(a) - coordenador(a) do NUPEMEC-JT/TRT13 e do CEJUSC-JT-2º Grau poderá delegar as atividades de supervisão de audiências para magistrados(as) que atendam aos requisitos do art. 5º deste normativo.

Art. 6º São atribuições do(a) Coordenador(a) do NUPEMEC-JT

/TRT13:

- I - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades dos Centros;
- II - decidir sobre questões administrativas e processuais do NUPEMEC-JT/TRT13 e dos servidores a ele vinculados;
- III - adotar outras providências necessárias, nos limites das suas atribuições.

Art. 7º O NUPEMEC-JT/TRT13 apresentará à Presidência do Tribunal proposta de regulamentação dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de

Solução de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no prazo de 120 dias.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Administrativa TRT13 nº 112 /2011.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Observação: os Desembargadores UBIRATAN MOREIRA DELGADO e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO participaram da sessão, respectivamente, nos termos dos artigos 79 e 74 do Regimento Interno desta Corte.

MARIA CARDOSO BORGES
Chefe do Núcleo de Gestão Judiciária

(*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO